

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 922/78

INTERESSADO : JÚLIA SCARANO MENDONÇA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 849/78 - CESG - Aprov. em 05/07/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Após examinar o pedido de equivalência de estudos a apresentado por Júlia Scarano Mendonça, a DRECAP-3 encaminhou o caso ao Conselho Estadual de Educação, por implicar em convalidação de atos escolares, em virtude de não cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitações desta natureza.

É o seguinte o histórico escolar da interessada:

1. Primeiros estudos, até a 7ª série do 1º grau concluída em 1974, na Escola "Nossa Senhora do Morumbi" em São Paulo, Capital.

Um semestre, de janeiro a junho de 1975, na Escola Media Charles Van Hise, Wisconsin, EUA.

Um semestre, de agosto a dezembro de 1955 na Escola Secundária de Madison, Wisconsin, EUA.

4. Em 1976, cursou a 1ª série do 2º grau, habilitação de Auxiliar de Laboratórios de Análises Químicas, na Escola de 2º Grau Logos, de São Paulo, Capital.

5. Em 1977, matriculou-se na 2ª série do 2º grau, no mesmo estabelecimento e na mesma habilitação. Em outubro desse ano, a interessada encaminhou o pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior.

2. Apreciação:

À vista da documentação apresentada, seria de reconhecer-se a equivalência pretendida, como teria feito a DRECAP-3, não fosse a irregularidade com referência ao não cumprimento de prazo.

Examinando o histórico escolar da aluna, a DRECAP-3 havia constatado a necessidade da exigência de exame especial de Organização Social e Política do Brasil.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhe

cimento da equivalência, dos estudos feitos por Julia Scarano Mendonça, em escolas de país estrangeiro, em nível de conclusão da 8ª série do ensino do 1º grau, devendo a interessada submeter-se a exame especial de Organização Social e Política do Brasil em escola indicada pela Secretaria da Educação. Se aprovada, convalidam-se sua matrícula feita em 1976, na 1ª série do 2º grau, bem como os atos escolares subsequentes.

CESG, em 28 de junho de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Frobres e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 05 de julho de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYE EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente